

FISCAIS
DO CLIMA
NORTE E NORDESTE

ILÍCITOS

AMBIENTAIS

Relatório sobre a qualidade dos dados públicos e acesso à informação nos estados das regiões Norte e Nordeste.





FISCAIS ■ DO CLIMA

FIQUEM ■ SABENDO



Presidente

Leo Arcoverde

Diretora Executiva

Maria Vitória Ramos

Diretor de Advocacy

Bruno Morassutti

Diretora de Estratégia

Taís Seibt

Gestora de Operações

Gabriella Pio

Editor

João Zaidan

Igor Laltuf

Análise de Dados

Igor Laltuf

Revisão

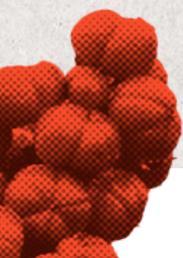
Demétrio Vecchioli

Parceiros e

Patrocínio

O projeto Fiscais do Clima é realizado pela Fiquem Sabendo com apoio da Plataforma Green Accountability – uma iniciativa internacional coordenada pelo World Resources Institute (WRI), Huairou Commission e SouthSouthNorth, com financiamento do Banco Mundial, por meio da Global Partnership for Social Accountability (GPSA).

Setembro de 2025





Resumo executivo	p. 01
Glossário	p. 03
Introdução	p. 04
Resultados	p. 17
Recomendações	p. 39
Anexos	p. 43





RESUMO EXECUTIVO

Dezesseis entes públicos estaduais do Norte e Nordeste foram consultados via Lei de Acesso à Informação sobre ilícitos ambientais e, destes, 14 responderam aos pedidos. O tempo médio de resposta em primeira instância foi de 27 dias corridos.

Em sete estados foram necessários recursos administrativos para obter a integralidade das informações, sendo a maioria para contestar argumentações sobre trabalho adicional ou incompatibilidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), evidenciando resistência na disponibilização de dados ambientais.

Apenas metade dos órgãos que responderam disponibiliza dados sobre ilícitos ambientais via transparência ativa, dificultando o processo de democratização de acesso aos dados.

Nenhuma base de dados foi acompanhada de metadados, dicionário de dados ou licença de uso, em desacordo com as boas práticas reconhecidas de abertura de dados, o que dificulta a reutilização das informações. Algumas bases de dados parecem ser construídas para uso interno, não para a promoção do acesso à informação ambiental.

Quatro unidades federativas forneceram dados em formatos inadequados: sendo que Tocantins e Pernambuco enviaram tabelas em PDF, enquanto Rio Grande do Norte e Piauí disponibilizaram informações online sem possibilidade de download.

Informações básicas sobre infrações apresentaram lacunas críticas: seis dos 14 estados não informaram o nome completo dos infratores, sete não forneceram CPF ou CNPJ (mesmo mascarados), e apenas metade incluiu a hipótese legal da infração.



A qualidade dos dados revelou-se insuficiente: cinco unidades federativas apresentaram colunas com mais de 30% de dados faltantes, sete tiveram problemas de validação com formatos inconsistentes, e apenas metade estruturou os dados no formato adequado para análise.

A ausência de padronização nas variáveis entre os arquivos de um mesmo estado, em alguns casos, impede a análise adequada das séries históricas.

A geolocalização das infrações mostrou-se inconsistente entre os estados: enquanto alguns forneceram coordenadas geográficas precisas, outros indicam apenas o município.





GLOSSÁRIO

Dicionário de dados – Documento técnico que descreve as variáveis de uma base de dados, seus tipos e significados.

Formato aberto – Arquivo em padrão público e não proprietário, que evita dependência tecnológica.

Formato legível por máquina – Arquivo estruturado para ser interpretado automaticamente por softwares (ex.: CSV, JSON).

Granularidade dos dados – Nível de detalhe das informações (ex.: bairro, município, coordenadas).

Hipótese legal – Fundamento jurídico que justifica a autuação ou sanção, como artigo de lei ou norma.

Ilícitos ambientais – Ações ou omissões que violam normas de proteção ao meio ambiente, sujeitas a sanções civis, administrativas ou penais.

Interoperabilidade – Capacidade de diferentes sistemas e formatos de dados funcionarem em conjunto sem barreiras.

Licença de uso – Termo legal que especifica as permissões e restrições sobre o uso e a redistribuição dos dados.

Lock-in tecnológico – Situação em que o uso de tecnologia proprietária impede ou dificulta a migração ou reutilização de dados.

Metadados – Dados sobre os dados, como origem, frequência de atualização e formato do arquivo.

Padronização de variáveis – Adoção de nomes e formatos consistentes entre arquivos distintos de uma mesma base.

Processo administrativo – Procedimento formal instaurado por órgão público para apurar infrações e aplicar sanções, com base em normas legais.

Série histórica – Conjunto de dados com registros distribuídos ao longo do tempo, cobrindo dois ou mais anos.

Transparência ativa – Divulgação proativa de informações públicas, sem necessidade de solicitação formal.



INTRODUÇÃO

Este relatório, parte do projeto Fiscais do Clima, revela como as deficiências na transparência pública sobre dados de ilícitos ambientais comprometem o controle social e a efetividade das políticas de fiscalização ambiental nos estados do Norte e Nordeste brasileiro. A iniciativa é financiada pela Plataforma Green Accountability, uma iniciativa global que busca tornar a governança do financiamento climático mais transparente, participativa e responsável.

O combate aos ilícitos ambientais constitui um dos pilares da proteção dos ecossistemas brasileiros, especialmente em um contexto de crescente pressão sobre os recursos naturais e intensificação das mudanças climáticas. As regiões Norte e Nordeste abrigam biomas de importância global, como a Amazônia, o Cerrado e a Caatinga, que enfrentam ameaças crescentes decorrentes de atividades ilegais como desmatamento, mineração irregular, pesca predatória e poluição hídrica. A efetividade do sistema de fiscalização ambiental depende não apenas da capacidade operacional dos órgãos responsáveis, mas também da transparência sobre suas ações e resultados.

A disponibilização adequada de informações sobre infrações ambientais é essencial para múltiplos aspectos da governança ambiental. Permite à sociedade civil acompanhar a efetividade da fiscalização, aos pesquisadores identificar padrões e tendências dos ilícitos, aos jornalistas investigar irregularidades, e aos gestores públicos avaliar a necessidade de ajustes nas estratégias de fiscalização ambiental. Sem transparência, compromete-se a accountability dos órgãos ambientais e reduz-se drasticamente a capacidade de controle social sobre uma área crítica para o desenvolvimento sustentável.



Além disso, a governança adequada dos processos de ilícitos ambientais é fundamental para garantir o financiamento de políticas ambientais e climáticas, uma vez que os recursos de multas ambientais compõem fundos e o orçamento de meio ambiente e clima¹.

A Lei de Acesso à Informação (LAI) estabeleceu as bases legais para que cidadãos, organizações e pesquisadores tenham acesso a dados públicos em formatos abertos e reutilizáveis. No caso específico dos dados ambientais, essa transparência ganha relevância ainda maior considerando os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, como o Acordo de Paris e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU, que exigem monitoramento constante e prestação de contas sobre as ações de proteção ambiental.

Em linhas gerais, embora existam iniciativas do Governo Federal, como a Política de Dados Abertos e o Portal Brasileiro de Dados Abertos², que promovem a transparência ativa de diversas bases de dados públicas, segundo estudos recentes³, a maioria dos Estados e Municípios ainda não demonstra o mesmo nível de comprometimento na disponibilização de dados públicos de forma estruturada e sistemática.

A escolha das regiões **Norte e Nordeste** como foco deste estudo justifica-se por múltiplos fatores. Primeiro, essas regiões concentram os principais biomas brasileiros sob pressão: a Amazônia, o Cerrado e a Caatinga. Segundo, dados do Map Biomas indicam que essas regiões concentram a maior parte⁴ dos alertas de desmatamento do país. Terceiro, a capacidade institucional dos órgãos ambientais estaduais nessas regiões apresenta variações significativas, o que torna relevante uma avaliação comparativa de suas práticas de transparência.





Este relatório tem como objetivo **avaliar a transparência pública sobre dados de ilícitos ambientais nos 16 estados das regiões Norte e Nordeste, analisando quatro dimensões críticas:**

A qualidade das respostas aos pedidos de informação via Lei de Acesso à Informação;

O grau de abertura dos dados disponibilizados;

A disponibilidade das informações requisitadas;

A qualidade técnica dos dados fornecidos.

A avaliação busca identificar gargalos, boas práticas e oportunidades de melhoria que possam contribuir para o fortalecimento da governança ambiental brasileira. Também estimular e propor um caminho para o monitoramento cidadão da qualidade de dados ambientais por parte da própria sociedade, indicando o que deve ser observado nas bases de dados produzidas pelo poder público.





METODOLOGIA

Entre março e maio de 2025, o projeto protocolou 16 pedidos de acesso à informação, abrangendo todos os estados das regiões Norte e Nordeste, com foco em **ilícitos ambientais**. O objetivo foi avaliar o grau mínimo de qualidade das informações fornecidas, sua disponibilidade, o nível de abertura dos dados e o atendimento aos princípios da transparência pública.

O pedido de acesso à informação⁵ sobre a ocorrência de ilícitos ambientais demandou, para cada estado, uma planilha com os seguintes dados, com abrangência temporal de 2018 em diante: nome completo ou razão social do autuado; CPF/CNPJ parcial ou completo do autuado; local da infração; hipótese legal da infração; sanção; número de processos administrativos e judiciais relacionados.

O recorte acima foi feito com base nos dados referentes a infrações ambientais no nível federal, já disponibilizados pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama)⁶ As informações solicitadas representam o mínimo de qualidade e detalhamento necessário para que se possa monitorar adequadamente a ocorrência de infrações ambientais, bem como cruzar essas bases com outros conjuntos de dados.

As respostas foram avaliadas em quatro conjuntos de critérios: a qualidade das respostas aos pedidos de informação; o grau de abertura dos dados; a disponibilidade das informações requisitadas; e a qualidade dos dados recebidos. As tabelas abaixo detalham cada um dos critérios de avaliação que compõem estes subconjuntos.



Qualidade das respostas aos pedidos de informação

A partir do primeiro conjunto de critérios, busca-se avaliar o nível de acessibilidade das informações por meio da Lei de Acesso à Informação, verificando se os órgãos públicos responderam aos pedidos e se, mesmo havendo resposta, alegaram a indisponibilidade da informação com base em justificativas recorrentes nas negativas de acesso. Esta dimensão também avalia o tempo, em dias corridos, que o órgão demorou para responder ao pedido.

Os critérios avaliados incluem a necessidade de identificação do requerente para realizar o pedido, se o órgão respondeu ao pedido de acesso à informação, se houve negação de acesso, o tempo de resposta na primeira instância (quantidade de dias corridos entre a realização do pedido e o envio da resposta), a necessidade de recursos e suas instâncias, o motivo apresentado para eventual recurso, e o tempo total de resposta considerando todas as instâncias.

Tabela 1 - Critérios de avaliação dos pedidos via Lei de Acesso à Informação sobre os dados de ilícitos ambientais feitos aos estados.

Identificador	Variável	Descrição
1.a	Precisou informar o nome para fazer o pedido?	Informa se o autor do pedido precisou se identificar para realizar o pedido. Resposta binária: "sim" ou "não".
1.b	Pedido respondido	Informa se o órgão respondeu ao pedido de acesso à informação. Resposta binária: "sim" ou "não".
1.c	Acesso negado	Informa se o órgão negou o pedido de acesso às informações. Resposta binária: "sim" ou "não".
1.d	Tempo de resposta na 1ª instância	Quantidade de dias corridos entre a realização do pedido e o envio da resposta em primeira instância.
1.e	Foi necessário recurso	Indica se foi necessário recurso e a sua instância. Pode ser não, 1ª instância, 2ª instância ou 3ª instância.



Identificador	Variável	Descrição
1.f	Motivo do recurso	Descrição da justificativa apresentada pelo órgão para o não fornecimento da informação.
1.g	Tempo de resposta total	Quantidade de dias corridos entre a realização do pedido e o envio da resposta na última instância respondida.

Grau de abertura dos dados

O segundo conjunto de critérios tem como objetivo avaliar o grau de abertura dos dados, verificando se as informações solicitadas já se encontram disponíveis por meio da transparência ativa e se o órgão responsável publica a respectiva licença de uso. A análise considerou a adoção de boas práticas em dados abertos, como a disponibilização em formatos não proprietários e legíveis por máquina, a padronização de colunas entre arquivos de uma mesma série histórica e a consolidação dos dados em um único arquivo.

A adoção desses critérios é importante para assegurar a efetividade da transparência pública e o reuso qualificado das informações.

A disponibilidade prévia por meio da transparência ativa reduz a necessidade de solicitações individuais e amplia o acesso democrático aos dados, eliminando a necessidade de realização de um pedido via LAI.

A publicação da licença de uso elimina ambiguidades jurídicas quanto à reutilização, promovendo segurança para pesquisadores e jornalistas.



Já a adoção de formatos abertos, padronização entre arquivos e consolidação de dados facilita a análise automatizada e a interoperabilidade entre sistemas. Em linhas gerais, os formatos abertos são mais interoperáveis, facilitam a distribuição, evitam o lock-in tecnológico e oferecem melhores condições para a preservação e reutilização das informações ao longo do tempo.

Os critérios específicos analisados foram: disponibilidade online de forma gratuita e sem necessidade de solicitar acesso; indicação de licença livre ou de domínio público; nome da licença utilizada; formato tabular e legível por máquina; formato aberto; existência de série histórica; padronização das variáveis na série histórica; ano de início da série histórica; e disponibilização em arquivo único.

Tabela 2 - Critérios de avaliação dos dados de Ilícitos Ambientais quanto à abertura dos dados

Identificador	Variável	Descrição
2.a	Disponibilidade online, de forma gratuita e sem necessidade de solicitar acesso	Informa se o dado já estava disponível anteriormente via transparência ativa. Resposta binária: "sim" ou "não".
2.b	Indicação de uma licença livre ou de domínio público	Informa se foi especificada a licença de utilização dos dados. Resposta binária: "sim" ou "não".
2.c	Nome da licença	Nome da licença, quando disponível, mesmo que não seja específica para dados como a Open Data Commons. Exemplo: ODbL, PDDL, Creative Commons.
2.d	Formato tabular e legível por máquina	Indica se os dados foram enviados em formato tabular. Ex: planilhas de Excel, arquivos CSV. Não foram considerados tabulares os arquivos no formato PDF, mesmo aqueles que contêm tabelas que podem ser copiadas sem o uso de OCR. Resposta binária: "sim" ou "não".
2.e	Formato aberto	Indica se foi necessário recurso e a sua instância. Pode ser não, 1ª instância, 2ª instância ou 3ª instância.
2.f	Existe série histórica disponível	Informa se existem dados para mais de um ano. Resposta binária: "sim" ou "não".



Identificador	Variável	Descrição
2.g	A série histórica tem suas variáveis padronizadas	A série tem os mesmo nomes de colunas entre diferentes arquivos, ou nomes com equivalências explicadas nos metadados. Resposta binária: "sim" ou "não".
2.h	Ano de início da série histórica	Ano mais antigo na tabela e com pelo menos 20 registros. Ano no formato yyyy.
2.i	Arquivo único	O acesso é feito por meio de um único arquivo com todas as informações necessárias. É negativo quando o arquivo não contém a totalidade dos dados disponibilizados. Resposta binária: "sim" ou "não".

Disponibilidade das informações requisitadas

No terceiro grupo de critérios, o objetivo é avaliar se todas as informações solicitadas no pedido foram respondidas. Adicionalmente, foi realizada a tipificação da granularidade do local de ocorrência do ilícito ambiental, considerando que não existe um padrão entre as diferentes bases de dados.

Os aspectos avaliados incluem: se foi informado o nome completo ou razão social do infrator sem abreviação ou trechos tarjados; se foi informado o CPF ou CNPJ do infrator, mesmo que parcialmente ocultado; se foi informado o local da infração; qual a granularidade do local de infração (coordenadas geográficas, logradouro, bairro ou município); se foi informada a hipótese legal da infração (lei ou artigo que tipifica o ilícito); se foi informada a tipologia da sanção aplicada; se foi informado o valor da multa em reais; e se foram fornecidos os números de processos administrativos e judiciais relacionados.



Identificador	Variável	Descrição
3.a	Informou o nome	Aponta se o nome completo ou a razão social do infrator foram informados na resposta. Devem estar sem abreviação ou tarjados. Resposta binária: "sim" ou "não".
3.b	Informou o CPF/CNPJ	Indica se o CPF ou CNPJ do infrator, mesmo que mascarado, foi informado na resposta. Resposta binária: "sim" ou "não".
3.c	Informou o local da infração	Informa se o local da infração foi informado na base de dados. Resposta binária: "sim" ou "não".
3.d	Qual a granularidade do local de infração?	Especifica a granularidade do local de infração. Coordenadas geográficas, logradouro, bairro, município.
3.e	Hipótese legal da infração	Informou a lei ou artigo que tipifica o ilícito ambiental. Resposta binária: "sim" ou "não".
3.f	Tipologia da sanção aplicada	Informou a tipologia da sanção aplicada, mesmo que própria do órgão, como "multa", "apreensão", "interdição" etc. Resposta binária: "sim" ou "não".
3.g	Valor da multa	Valor da multa em reais.
3.h	Número de processos administrativos e judiciais relacionados	Mostra se os dados contêm os números de processos administrativos e judiciais relacionados. Foram considerados números de processos administrativos, autos de infração e de documentos. Resposta binária: "sim" ou "não".

Qualidade dos Dados Recebidos

A quarta e última etapa de avaliação tem como objetivo verificar a qualidade dos dados disponibilizados. Foram considerados critérios como a presença de dicionário de dados e metadados, que indicam o nível de contextualização e documentação da base. Também foi avaliada a granularidade da informação, com base no nível de detalhe presente, como número do processo ou do auto de infração.



Analizou-se o excesso de dados faltantes, definido como a ausência de mais de 30% dos valores em uma coluna, e a padronização dos valores ausentes, com uso de marcadores como NA, NaN ou "Não informado". A etapa também verificou problemas de validação, como formatos inconsistentes de datas em uma mesma coluna, e a existência de colunas sem nome, o que compromete a legibilidade da base.

Por fim, foi avaliado se os dados estavam organizados em formato tidy, no qual cada linha representa uma observação, cada coluna uma variável e cada célula contém apenas um valor, o que facilita o processamento e a análise estatística das informações. Os critérios específicos incluem: presença de dicionário de dados; presença de metadados (origem, abrangência, frequência de atualização, formato do arquivo); descrição da granularidade das bases; identificação de excesso de dados faltantes; padronização de valores ausentes; problemas de validação de dados; existência de colunas sem nome; e estruturação em formato tidy.

Tabela 4 - Critérios de avaliação dos dados de Ilícitos Ambientais quanto à qualidade dos dados

Identificador	Variável	Descrição
4.a	Dicionário de dados	Indica a disponibilização de dicionário de dados seja na transparência ativa ou na resposta a pedido de acesso à informação. Resposta binária: "sim" ou "não".
4.b	Metadados	Indica se o órgão disponibilizou metadados seja na transparência ativa ou na resposta a pedido de acesso à informação. Foram considerados metadados: origem, abrangência, frequência de atualização, formato do arquivo. Resposta binária: "Sim" ou "Não".
4.c	Granularidade	Descreve a granularidade das bases de ilícitos ambientais. Ex: número do processo, número do auto de infração, número do procedimento.
4.d	Excesso de dados faltantes	Indica se a quantidade de dados faltantes em uma coluna é significativa (>30%), de modo a prejudicar a análise. Resposta binária: "sim" ou "não".



Identificador	Variável	Descrição
4.e	Valores ausentes padronizados	Indica se houve padronização de valores faltantes como NA, NaN, NULL, "Não informado". Resposta binária: "sim" ou "não".
4.f	Comentários sobre dados faltantes	Comentários adicionais sobre achados envolvendo dados faltantes.
4.g	Problemas de validação	É positivo caso as colunas da base fornecida não tenham valores padronizados quanto ao formato. Resposta binária: "sim" ou "não". ex: uma mesma coluna com data nos formatos dd/mm/yyyy e yyyy-mm-dd. Resposta binária: "sim" ou "não".
4.h	Existe coluna sem nome	Se a tabela apresenta colunas sem nomes etc. Resposta binária: "sim" ou "não"
4.i	Formato tidy	Indica se a tabela foi estruturada no formato tidy. No formato tidy, cada linha é uma observação, cada coluna é uma variável e cada célula (interseção entre linhas e colunas) tem apenas um valor. Resposta binária: "sim" ou "não".
4.j	Comentários sobre validação de dados	Comentários adicionais sobre achados envolvendo a validação de dados.



Órgãos questionados

Para facilitar a visualização das tabelas neste relatório, utilizamos apenas a sigla da Unidade Federativa (UF). Abaixo estão os órgãos correspondentes de cada estado ao qual nos referimos:

Sigla	UF	Órgão
AC	Acre	Instituto de Meio Ambiente do Acre
AL	Alagoas	Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas
AP	Amapá	Secretaria de Estado do Meio Ambiente
AM	Amazonas	Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas
BA	Bahia	Polícia Civil da Bahia
CE	Ceará	Superintendência Estadual de Meio Ambiente
MA	Maranhão	Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais
PA	Pará	Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade
PB	Paraíba	Polícia Civil da Paraíba
PE	Pernambuco	Agência Estadual de Meio Ambiente
PI	Piauí	Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
RN	Rio Grande do Norte	Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente
RO	Rondônia	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental
RR	Roraima	Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Roraima
SE	Sergipe	Administração Estadual do Meio Ambiente
TO	Tocantins	Instituto Natureza do Estado do Tocantins



Comparação com estudos correlatos

A metodologia adotada neste estudo dialoga e da sequência em relação a duas pesquisas relevantes sobre transparência de dados no Brasil: o "Índice de Dados Abertos para Cidades 2023" da Open Knowledge Brasil e o relatório "Dados Abertos e Combate a Crimes Ambientais" da Transparência Internacional Brasil.

O ODI Cidades 2023 avaliou 111 conjuntos de dados em 14 áreas de políticas públicas nas 26 capitais brasileiras, incluindo meio ambiente entre as dimensões analisadas. A pesquisa da Transparência Internacional, por sua vez, examinou 41 bases de dados sobre seis tipos de ilícitos ambientais em órgãos federais e dos nove estados da Amazônia Legal, utilizando oito critérios de qualidade: atualização, completude, download único, legibilidade por máquina, existência de licença livre, documentação, formato não proprietário e gratuidade.

Nossa metodologia compartilha elementos fundamentais com ambos os estudos, especialmente no que se refere aos critérios de dados abertos. Assim como a Transparência Internacional e a Open Knowledge Brasil, avaliamos aspectos como formato legível por máquina, licença de uso, disponibilização em arquivo único, formato aberto e presença de metadados e dicionários de dados. Todos os três estudos adotam metodologias sistemáticas com critérios objetivos e replicáveis, utilizando avaliações binárias ou escalares para facilitar comparações.

Entretanto, o foco específico em um único tipo de base de dados — ilícitos ambientais — permite à presente pesquisa ampliar o escopo da análise.



Primeiro, enquanto os estudos anteriores concentram-se na avaliação da transparência ativa – ou seja, dados já disponibilizados pelos órgãos –, nossa metodologia incorpora dados da transparência passiva através do protocolo efetivo de pedidos via Lei de Acesso à Informação. Essa abordagem permite avaliar não apenas se os dados existem e estão acessíveis, mas também se os órgãos estaduais respondem adequadamente às demandas por informação.

Segundo, introduzimos critérios técnicos para avaliação da qualidade dos dados. Além de critérios alinhados com os oito critérios utilizados pela Transparência Internacional, incorporamos conceitos da ciência de dados como o formato tidy, análise de problemas de validação (inconsistências internas nos dados) e avaliação da granularidade específica das informações.

Terceiro, a metodologia adotada incorpora uma avaliação específica do conteúdo das informações disponibilizadas. Considerando o foco específico em ilícitos ambientais, foi possível detalhar se as informações essenciais para o exercício do controle social estão efetivamente presentes – como identificação dos infratores, localização das infrações, hipóteses legais e valores de sanções.

Quarto, introduzimos uma dimensão processual da transparência, analisando todo o ciclo de solicitação via LAI: tempo de resposta, necessidade de recursos administrativos, motivos de negativa e instâncias necessárias para obtenção das informações. Essa análise oferece insights valiosos sobre os obstáculos práticos enfrentados por cidadãos, jornalistas e pesquisadores no acesso a dados ambientais.

Em termos de escopo geográfico, nossa pesquisa complementa os estudos anteriores ao focar especificamente nas regiões Norte e Nordeste, redirecionando a cobertura para além da Amazônia Legal e das capitais.



RESULTADOS

Esta seção apresenta os resultados¹¹ do levantamento de dados sobre ilícitos ambientais a partir da metodologia anteriormente apresentada. Dos 16 estados pesquisados, 14 responderam ao pedido de acesso à informação enviando ou indicando a disponibilidade de dados sobre ilícitos ambientais, em sua maioria de autos de infração. No caso do Acre, o pedido foi enviado ao Instituto de Meio Ambiente do Estado, mas não obteve resposta mesmo após dois meses do encaminhamento. O órgão ambiental do Maranhão tampouco forneceu qualquer retorno em mais de três meses.

Na Bahia e na Paraíba, os dados não puderam ser obtidos dos órgãos ambientais. A Superintendência de Administração do Meio Ambiente da Paraíba informou que não possuía bases de dados de ilícitos ambientais sistematizadas, enquanto o órgão ambiental da Bahia sequer respondeu ao pedido de acesso à informação apresentado. Nos casos desses dois estados, os dados disponíveis são de origem da Polícia Civil, relativos a crimes ambientais.

Em média, o prazo de resposta foi de **27 dias corridos**. A resposta mais rápida foi do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas em quatro dias corridos, e a mais demorada foi da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Pará, em 90 dias corridos.

Considerando o prazo de tramitação de recursos, observam-se tempos de resposta excessivamente superiores ao limite legal, como 110 dias no Piauí e mais de 80 dias no Tocantins. No segundo caso, o pedido ainda não havia sido concluído em meados da primeira quinzena de julho, data limite para incorporação de dados ao relatório.



Foram necessários recursos em sete pedidos, sendo dois em primeira instância, dois em segunda instância, dois em terceira instância e um em quarta instância. A maioria desses recursos questionou a argumentação de não disponibilização dos dados por alegação de trabalho adicional ou por incompatibilidade com a Lei Geral de Proteção de Dados. Um ponto sensível que motivou parte dos recursos foi a inclusão do CPF e do CNPJ dos infratores, ainda que de forma parcial.

Quanto à disponibilização de CPF e CNPJ nas bases de dados, observa-se significativa disparidade entre os estados. Apenas sete estados incluem essas informações nas bases de dados: **Pará, Piauí, Amapá, Roraima, Rondônia e Ceará**. O Rio Grande do Norte exibe apenas o CNPJ de pessoas jurídicas infratoras.

Apesar de a informação estar incluída nas bases fornecidas pelo órgão ambiental de Rondônia, a entidade negou acesso a essa informação alegando tratar-se de dado pessoal e que haveria trabalho adicional desproporcional para tratar as informações, decisão confirmada até a última instância administrativa. Entendimento similar foi adotado por Tocantins. No caso de Bahia e Paraíba, não há informação em razão de os dados serem oriundos da Polícia Civil, que não divulga CPF e nome dos envolvidos nas ocorrências. Os órgãos ambientais de Alagoas, Amazonas e Sergipe não incluem o dado em suas bases.

Para efeito de comparação, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) inclui nome completo e CPF na sua [base de dados de autos de infração](#), demonstrando que tal disponibilização é possível no âmbito da administração pública federal.

A tabela 5 sistematiza informações sobre as respostas recebidas em cada pedido, incluindo se houve resposta, tempo de espera e necessidade de recurso.



	Avaliação da Transparência Passiva (regras da LAI)					
UF	1.b	1.c	1.d	1.e	1.f	1.g
	Pedido respondido	Acesso negado	Tempo de resposta na 1ª instância	Recursos necessários	Motivo do recurso	Tempo de resposta total
AC	Não	-	-	-	-	-
AL	Sim	Não	38	3ª instância	Inclusão do CPF/CNPJ (LGPD e trabalho adicional)	73
AP	Sim	Não	8	-	-	-
AM	Sim	Não	4	-	-	-
BA	Sim	Não	19	-	-	-
CE	Sim	Não	18	1ª instância	Falta de clareza sobre dados disponíveis em transparência	68
MA	Não	-	-	-	-	-
PA	Sim	Não	90	-	-	-
PB	Sim	Não	25	-	-	-
PE	Sim	Não	19	-	-	-
PI	Sim	Não	43	3ª instância	Não é possível baixar dados em planilha	Ainda em tramitação (110 dias)
RN	Sim	Não	43	1ª instância	Não é possível baixar dados em planilha	Ainda em tramitação (25 dias)
RO	Sim	Sim	26	4ª instância	LGPD	55
RR	Sim	Não	20	-	-	-
SE	Sim	Sim	21	2ª instância	Trabalho adicional, falta de dados	39
TO	Sim	Sim	8	2ª instância	Alegação de proteção de dados pessoais dos infratores	Ainda em tramitação (81 dias)



Em **sete** estados, os dados estão disponíveis em transparência ativa, hospedados nos sites dos órgãos ambientais. No Rio Grande do Norte, contudo, não há opção para download dos dados, sendo possível apenas visualizar as informações de cada processo individualmente. No Ceará, planilhas com informações detalhadas sobre autos de infração foram adicionadas ao site da Superintendência Estadual de Meio Ambiente após a solicitação via LAI. Nos demais casos, foram enviados arquivos com informações sobre ilícitos ambientais diretamente em resposta aos pedidos. A não disponibilização em transparência ativa já representa um obstáculo significativo, visto que exige o protocolo de pedidos de acesso à informação sucessivos para obter dados atualizados.

As respostas dos estados que atenderam à demanda apresentam variação considerável em termos de qualidade e disponibilidade. Em cinco casos, os dados não foram disponibilizados na forma de um arquivo único. Destes, em três estados – Alagoas, Amazonas e Sergipe – as colunas dos arquivos não possuíam os mesmos nomes ou notas metodológicas informando formas de equivalência entre as colunas dos diferentes arquivos, evidenciando a falta de padronização até nos arquivos de um mesmo órgão.

Nenhum órgão enviou as informações em formato CSV. Na maioria dos casos (10 estados), os arquivos foram disponibilizados em formato tabular proprietário do Microsoft Excel. O Instituto Natureza do Estado do Tocantins e a Agência Estadual de Meio Ambiente de Pernambuco enviaram os dados em formato PDF, o que compromete sua extração e dificulta o cruzamento com outras bases de dados.



O Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte informou que os dados estão disponíveis na página eletrônica do instituto. Entretanto, há um custo técnico significativo envolvido para extrair essas informações da página online, especialmente porque não é possível fazer o download da base de dados com todos os ilícitos ambientais e algumas informações relevantes ao tema estão sem a devida estruturação tabular (estão em um bloco de texto dentro da coluna infração). Essa configuração dificulta a reutilização dos dados e impõe barreiras à transparência e ao acesso qualificado à informação.

Figura 1 - Exemplo de como os autos de infração ambientais são disponibilizados pelo IDEMA

Número	Data	Município	Responsável	CNPJ	Infração	Visualizar
68131/2005	30/03/2005	SENADOR GEORGINO AVELINO	ANTONIO MARQUES FREIRE		Apresentar a defesa do Auto de Infração nº149/2005.	
2025-247871/TEC/AIDM-0218	15/09/2025	MOSSORO	CRISTIANE ALVES RAMALHO		<p>Em atendimento ao Ofício nº 1147/2024/PGE-NÚCLEO DE MOSSORÓ/PGE-GPGE/PGE-PROCURADOR-GERAL-PGE, formalizada no Processo SEI nº 01110024.004726/2024-62, referente à Decisão Judicial, Processo nº 0802103-67.2021.8.20.5113 da 2ª Vara da Comarca de Areia Branca, a equipe de fiscalização deste Instituto, no dia 07/02/2025, realizou vistoria na Fazenda União, Distrito de Tabuleiro Alto, Município de Mossoró/RN, localizado nas coordenadas de referência em UTM, Zona 24M, Datum SIRGAS 2000: 689.093 mE/9.433.758 mN, ocasião em que verificou-se a prática da atividade de carcinicultura, com área de 15,97 ha (07 viveiros, canais e bacia de sedimentação, com recirculação de água), parcialmente em operação (02 viveiros), por parte da empreendedora CRISTIANE ALVES RAMALHO (CPF nº 012.691.754-08), sem a devida licença ambiental válida, o que caracteriza a conduta por desprezar as normas ambientais vigentes, denotando a atividade desenvolvida como irregular.</p> <p>Restou evidente, portanto, que a conduta acima descrita infringiu o Art. 46 da LCE 272/04 e suas alterações, que assim expressa: "Art. 46. A construção, a instalação, a ampliação e o funcionamento de estabelecimentos e atividades relacionados com o uso de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, bem como, os capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento por parte da Entidade Executora, integrante do SISEMA, sem prejuízo de outras exigências".</p> <p>Desta forma, fica o empreendedor acima identificado, autuado por praticar a atividade de carcinicultura, sem dispor de licenciamento ambiental válido. Conduta considerada infração ambiental, nos termos dos Art. 59 da Lei Complementar Estadual nº 272/04, por violar as regras jurídicas de uso, gozo, promoção proteção e recuperação do meio ambiente.</p> <p>No presente caso, a referida infração é classificada como sendo de natureza grave, conforme preceitua o art. 61, inciso, II, alínea "h".</p> <p>Considerando a natureza da atividade – Carcinicultura – conforme a Resolução CONEMA nº 01/2017 e suas alterações, tabela 4, II, o Porte é "MÉDIO" e o Potencial Poluidor é "MÉDIO".</p> <p>Conforme o estabelecido no Art. 63, §1º, por ser pessoa física, aplica-se a sanção administrativa como "PEQUENO" potencial poluidor, culminando na aplicação de multa que possui o valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), e até 2 (duas) sanções restritivas de direito, conforme disciplina os Arts. 60, 62, 63, §1º e §2º, Tabela 12 da Lei Complementar Estadual nº 272/04 e suas alterações.</p>	

Fonte: [Página](#) oficial do IDEMA.



Situação similar foi observada no Estado do Piauí, onde parte dos dados está disponível na página oficial da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, conforme demonstrado na Figura 2, mas não é possível realizar o download dos mesmos em formato tabular.

Figura 2 - Exemplo de autos de infração disponibilizados na página da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí

Mostrando 12 de 1462 resultados

AI20259-11/1586	AI20259-11/1585	AI20259-11/1584
Deixar de averbar a reserva legal	Deixar de averbar a reserva legal	Executar extração de minerais em área equivalente a 1,70 hectares, sem a competente autorização da autoridade ambiental.
Autuado A***** ARAUJO ELVAS P*****	Autuado A***** ARAUJO ELVAS P*****	Autuado A***** ARAUJO ELVAS P*****
Local FAZENDA GALILEIA - Baixa Grande do Ribeiro - Piauí	Local FAZENDA GALILEIA - Baixa Grande do Ribeiro - Piauí	Local FAZENDA GALILEIA - Baixa Grande do Ribeiro - Piauí
Data da Infração 27/08/2025	Data da Infração 27/08/2025	Data da Infração 27/08/2025
Data da Autuação 11/09/2025	Data da Autuação 11/09/2025	Data da Autuação 11/09/2025
Penalidade Multa	Penalidade Advertência	Penalidades Multa Embargo de Obra ou Atividade
Multa Simples	Enquadramento Legal Lei nº 9.605/98 Artigo 70 - Parágrafo: 1º Lei nº9.605/98 Artigo 72 - Inciso: I Decreto Federal nº6514/2008 Artigo 55 IN SEMARH Nº09/2023 Artigo	Multa Simples R\$ 3.000,00
Multa Diária R\$ 171.159,00		Enquadramento Legal Lei nº 9.605/98 Artigo 70 - Parágrafo: 1º Lei nº9.605/98 Artigo 72 - Inciso: II, VII Decreto Federal nº6514/2008 Artigo 63

Fonte: [Página oficial](#) da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí, seção de autos lavrados.

Em todas as bases de dados analisadas existem séries históricas para anos anteriores, contudo foram identificadas inconsistências significativas, como anos com apenas um registro. Além disso, as séries históricas são, em sua maioria, menores do que o período solicitado, que abrangia desde 2018. Em muitos casos, os dados enviados partem de 2020 ou de anos ainda mais recentes, conforme detalhado na Tabela 2. Caso representativo foi o da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental de Rondônia, que remeteu ao portal da transparência estadual, onde os dados disponibilizados estavam restritos ao período até 2018.



Essa limitação temporal suscita questionamentos sobre a extensão dos dados arquivados pelos estados e impõe restrições tanto sobre o acesso à informação quanto sobre a capacidade do cidadão de monitorar a ocorrência de ilícitos ambientais nos estados ao longo do tempo. A ausência de dados históricos mais abrangentes compromete análises de tendências e dificulta a avaliação da efetividade das políticas de fiscalização ambiental implementadas pelos órgãos estaduais.



**Tabela 6 - Avaliação das respostas de Ilícitos Ambientais quanto à abertura dos dados**

Abertura dos dados						
	2.a	2.d	2.e	2.g	2.h	2.i
UF	Transparência ativa	Legível por máquina	Formato aberto	Série histórica padronizada	Ano de início da série	Arquivo único
AC	-	-	-	-	-	-
AL	Não	Sim	Não	Não	2022	Não
AP	Não	Sim	Não	Sim	2018	Sim
AM	Sim	Sim	Não	Não	2016	Não
BA	Não	Sim	Não	Sim	2022	Sim
CE	Sim	Sim	Não	Sim	2012	Sim
MA	-	-	-	-	-	-
PA	Sim	Sim	Não	Sim	2023	Sim
PB	Não	Sim	Não	Sim	2022	Sim
PE	Não	Não	Não	Sim	2018	Não
PI	Sim	Não	Não	Sim	2023	Não
RN	Sim	Não	Não	Sim	-	-
RO	Sim	Sim	Não	Sim	2003	Sim
RR	Sim	Sim	Não	Sim	2022	Sim
SE	Não	Sim	Não	Não	2018	Não
TO	Não	Não	Não	Sim	2021	Sim

Fonte: Pedidos de acesso à informação feitos pela Fiquem Sabendo.

Colunas suprimidas:

2.b Indicação de uma licença livre ou de domínio público - todos "Não"

2.c Nome da licença - todos "N/A"

2.f Existe série histórica disponível - todos "Sim"



Em termos de disponibilidade dos dados solicitados, nove estados incluíram nome completo ou razão social dos infratores e sete forneceram o CPF ou CNPJ, mesmo que mascarados. Apenas sete unidades federativas que responderam aos pedidos de LAI informaram a hipótese legal de infração. A não padronização desse dado por dispositivo da lei violado limita consideravelmente a possibilidade de comparação e interoperabilidade entre dados de diferentes estados e da União.

Seis unidades federativas informaram a tipologia da sanção aplicada e nove incluíram o valor da multa. Quanto ao fornecimento de números de processos administrativos e judiciais relacionados, apenas a Bahia e a Paraíba não forneceram essa informação. Estes foram os dois casos em que os dados foram enviados pela Polícia Civil dos respectivos estados, que também não informaram o nome dos infratores e os respectivos CPFs ou CNPJs.

Os dados recebidos do Instituto Natureza do Estado do Tocantins não contemplam os nomes dos infratores. A Agência Estadual de Meio Ambiente de Pernambuco enviou os registros com os nomes ocultados, conforme demonstra a Figura 3. A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental de Rondônia divulgou os nomes dos autuados de forma abreviada.

Figura 3 - Exemplo de dados em PDF e com nomes ocultados pela Agência Estadual de Meio Ambiente de Pernambuco

Auto de Infração
Sexta, 28 de Março de 2025.

#	Nr. Auto	Dt. Rel. Vistoria	Nr. Rel. Vistoria	Infrator	Multa	Dt. Envio AR	Dt. Receb. AR	Dt. Entrega mãos	Publicado em Edital?	Dt. Publicado em Edital	Nr. Processo
	00191/2025			PETRO K COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA	900,00	21/03/2025			Não		003360/2025
	00190/2025			FFP COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA (POWER POSTOS)	900,00	21/03/2025			Não		003361/2025
	00189/2025			AFOGADOS COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA	900,00	21/03/2025			Não		003362/2025
	00178/2025	20/03/2025	001/2025	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO FORMOSO/HOSPITAL RIO FORMOSO	0,00	27/03/2025			Não		003434/2025
	00177/2025			GERALDO MACEDO DE ALMEIDA EIRELI	3.000,00	21/03/2025			Não		003358/2025
	00176/2025			GERALDO MACEDO DE ALMEIDA EIRELI	752,20	21/03/2025			Não		003358/2025
	00174/2025	26/07/2019	63/2019	Jaligon	20.000,00				Não		
	00173/2025			POSTO 07 LTDA	900,00	20/03/2025			Não		003224/2025
	00172/2025			SERRA TALHADA COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS DOMINGOS LTDA	900,00	20/03/2025			Não		003232/2025
	00171/2025			POSTO DE COMBUSTIVEIS AUTO SERTAO LTDA	1.800,00	20/03/2025			Não		003295/2025
	00170/2025			SJPERMERCADO O GONZAGA LTDA	1.800,00	20/03/2025			Não		003291/2025
	00168/2025			POSTO BELEM LTDA	1.800,00	20/03/2025			Não		003293/2025
	00146/2025	20/03/2025	16/2025	José	0,00			20/03/2025	Não		
	00145/2025	20/03/2025	15/2025	Maria	0,00			20/03/2025	Não		
	00144/2025	20/03/2025	14/2025	Ademicio	0,00			20/03/2025	Não		
	00123/2025			Marcondes	0,00				Não		
	00122/2025			Fábio	0,00				Não		
	00121/2025	19/02/2025		Piscicultura Moxotó LTDA	20.000,00				Não		
	00120/2025	27/02/2025	01/2025	Fernando	0,00				Não		
	00119/2025	27/02/2025		CYBELLE	0,00				Não		
	00109/2025			ALTEMAR	0,00				Não		
	00108/2025	20/02/2025	02/2025	Gerson	8.650,32				Não		
	00107/2025	19/02/2025	03/2025	Ivanildo	1.000,00				Não		
	00099/2025	19/02/2025		Prefeitura Municipal de Bom Conselho	0,00				Não		
	00098/2025	19/02/2025		MARIA MERCIA DOS SANTOS OLIVEIRA - MERCADO ECONOMICO	0,00				Não		
	00097/2025	17/02/2025		PREFEITURA MUNICIPAL DE MANARI	0,00				Não		
	00096/2025	17/02/2025		PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA	0,00				Não		
	00095/2025	17/02/2025		Prefeitura Municipal de Tabira	0,00				Não		
	00094/2025			TAMBAÚ INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA	0,00	20/03/2025			Não		003234/2025
	00091/2025	17/02/2025		BRITA POTIGUAR LTDA	0,00			17/02/2025	Não		003653/2025
	00090/2025	14/02/2025	01/2025	GERDAU ACOES E SERVIÇOS S.A	50.000,00	19/02/2025	11/03/2025		Não		001978/2025

Fonte: Dados enviados pela CPRH.

Figura 4 - Dados de Ilícitos Ambientais recebidos pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental de Rondônia

UNIDADE	N.º DO PROCESSO	NOME DA PARTE AUTUADA	CPF	DATA DA	VALOR DA
COAI	0028.074264/2022-13	AMAZON NUTRI IND. COM. RAÇOES LTDA EPP	3122018000154	11/12/2018	R\$ 10.000,
COAI	0028.003115/2023-42	JESSE T.C.	XXX.754.502-XX	27/02/2018	R\$ 6.789,
COAI	0028.003118/2023-86	DHOW V.P.D.S.	XXX.685.772-XX	02/07/2018	R\$ 20.000,
COAI	0028.003121/2023-08	JOESLE D.D.S.	XXX.885.472-XX	05/06/2018	R\$ 7.272,
COAI	0028.003138/2023-57	WANDERSON D.S.S.	XXX.892.602-XX	03/02/2018	R\$ 500,
COAI	0028.003181/2023-12	LUCIANO C.B.	XXX.018.072-XX	18/04/2018	R\$ 3.900,
COAI	0028.003186/2023-45	MARCIO S.D.S.	XXX.736.712-XX	10/01/2018	R\$ 5.000,
COAI	0028.074559/2020-10	EDILSON B.D.S.	XXX.700.702-XX	23/11/2018	R\$ 6.566,
COAI	0028.094636/2020-58	ANDREA C.D.F.	XXX.824.402-XX	26/11/2018	R\$ 11.889,
COAI	0028.368696/2021-01	SAMIR M.V.D.O.	XXX.190.162-XX	04/12/2018	R\$ 8.470,
COAI	0028.379631/2021-83	MARCOS F.D.S.	XXX.166.931-XX	23/01/2018	R\$ 6.900,
COAI	0028.338728/2021-36	ANANIAS I.D.S.	XXX.082.582-XX	16/06/2018	R\$ 6.441,
COAI	0028.585007/2021-13	ELIAS M.D.M.	XXX.307.302-XX	28/02/2018	R\$ 5.000,
COAI	0028.586174/2021-81	ALEX S.D.N.	XXX.177.472-XX	28/02/2018	R\$ 5.000,
COAI	0028.586858/2021-83	FRANCISMAR Q.L.	XXX.220.542-XX	07/08/2018	R\$ 1.500,
COAI	0028.608456/2021-47	AUGUSTO K.	XXX.542.349-XX	06/06/2018	R\$ 70.000,
COAI	0028.005758/2023-21	Simone d.S.P.	XXX.113.712-XX	02/03/2018	R\$ 5.000,
COAI	0028.084787/2022-60	EDUARDO LINO DA SILVA	84.556.885/0002-80	06/04/2018	R\$ 5.000,
COAI	0028.385485/2021-25	LEDIANE R.D.S.	XXX.872.692-XX	04/10/2018	R\$ 12.000,
COAI	0028.006587/2023-57	MALINSKI MADEIRAS LTDA	97.493.373/0008-50	28/12/2018	R\$ 3.112.087,
COAI	0028.002015/2023-07	A. JOSÉ DA SILVA ME	27.699.105/0001-37	15/03/2018	R\$ 16.578,
COAI	0028.023043/2023-50	EGUIMAR O.C.	XXX.031.752-XX	12/09/2018	R\$ 5.000,
COAI	0028.023133/2023-41	M E M COMÉRCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS EIRELI -	04.174.043/0001-44	24/07/2018	R\$ 52.500,
COAI	0028.023223/2023-31	M E M COMÉRCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS EIRELI -	04.174.043/0001-44	24/07/2018	R\$ 78.294,
COAI	0028.023185/2023-17	PEDRO P.D.S.	XXX.045.287-XX	03/12/2018	R\$ 60.000,

Fontes: Pedidos de acesso à informação.

**Tabela 7 - Avaliação das respostas de Ilícitos Ambientais quanto à disponibilidade dos dados**

Dados disponibilizados								
UF	3.a Nome do autor	3.b CPF/CNPJ do autor	3.c Local da infração	3.d Granularidade da localização	3.e Hipótese legal	3.f Tipologia da sanção	3.g Valor da multa	3.h Processos relacionados
AC	-	-	-	-	-	-	-	-
AL	Sim	Não	Sim	Município	Sim	Não	Sim	Sim
AP	Sim	Sim	Sim	Logradouro	Não	Sim	Não	Sim
AM	Sim	Não	Sim	Coordenadas geográficas	Não	Sim	Sim	Sim
BA	Não	Não	Sim	Logradouro	Não	Não	Não	Não
CE	Sim	Sim	Sim	Município	Sim	Sim	Não	Sim
MA	-	-	-	-	-	-	-	-
PA	Sim	Sim	Sim	Coordenadas geográficas	Não	Sim	Sim	Sim
PB	Não	Não	Sim	Bairro	Sim	Não	Não	Não
PE	Não	Não	Não	-	Não	Não	Sim	Sim
PI	Sim	Sim	Sim	Coordenadas geográficas	Sim	Sim	Sim	Sim
RN	Sim	Sim	Sim	Município	Sim	Sim	Sim	Sim
RO	Não	Sim	Não	-	Sim	Não	Sim	Sim
RR	Sim	Sim	Sim	Coordenadas geográficas	Sim	Não	Sim	Sim
SE	Sim	Não	Sim	Município	Não	Não	Não	Sim
TO	Não	Não	Sim	Município	Não	Não	Sim	Sim

Fonte: Pedidos de acesso à informação feitos pela Fiquem Sabendo.



Nenhuma base de dados recebida ou acessada via transparência ativa foi acompanhada de metadados, dicionário de dados ou licença de uso dos dados. Em algumas bases, a granularidade não era constante, ou seja, por vezes havia mais de um número do auto de infração ou de processo em uma mesma linha, comprometendo a estrutura tidy dos dados.

Em dados de cinco unidades federativas foram encontradas colunas com muitos dados faltantes, definidos como ausência de mais de 30% dos valores. Um exemplo significativo é o caso de Roraima, que teve apenas 36% das ocorrências georreferenciadas, limitando substancialmente a possibilidade de análises espaciais dos ilícitos ambientais no estado.

Figura 5 - Autos de infração georreferenciados do Estado de Roraima antes do tratamento dos dados

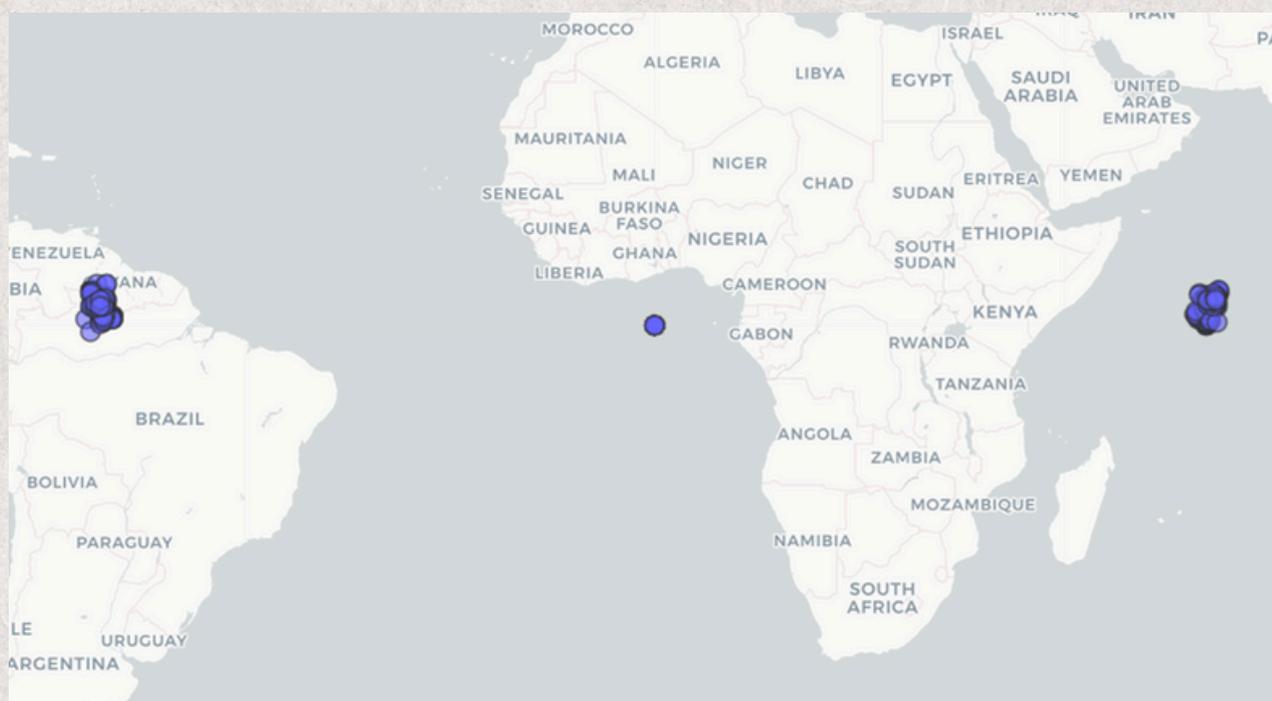
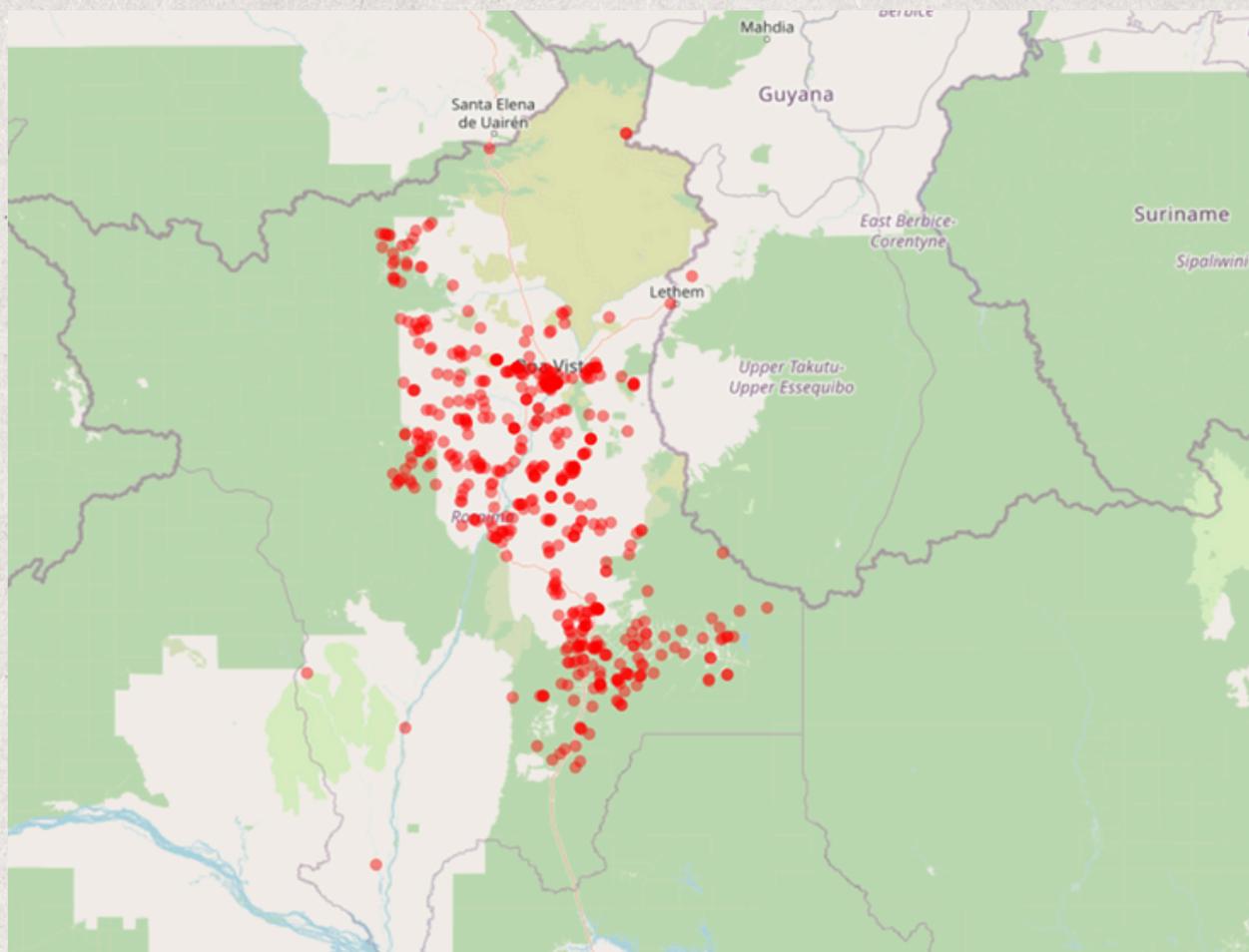




Figura 6 - Autos de infração georreferenciados do Estado de Roraima após o tratamento dos dados



Fonte: dados recebidos via LAI. Elaboração própria.

Na maior parte das bases, os dados faltantes não foram padronizados. Sete unidades federativas apresentaram dados com problemas de validação, como uma mesma variável com mais de um formato. A base de dados do Ceará inicialmente disponível inclui também outros processos além de autuações por infrações ambientais, sem a organização segregada dos autos de infração. Após a apresentação do pedido, o órgão incluiu no seu site uma planilha apenas com os autos e com mais detalhes. Apenas metade das unidades federativas que responderam estruturam seus dados no formato tidy.



Nesses aspectos são indicativos da falta de devida diligência na produção dessas informações, que são, em muitos casos, concebidas para uso interno de controle de processos pelos próprios órgãos, e não para a promoção do acesso à informação e reuso pela sociedade. A análise das informações sugere a ausência de diretrizes para sua produção ou parâmetros de qualidade e padronização, gerando os problemas identificados.

Observa-se significativa assimetria na composição dos dados tanto em termos de informações incluídas nas bases quanto na sua organização. Apenas Pará, Piauí, Roraima e Amazonas incluem **coordenadas geográficas** dos locais onde os ilícitos ocorreram, enquanto os demais limitam-se a descrever a localização com nomes dos municípios e endereços onde as infrações tiveram lugar. Dois estados — Pernambuco e Roraima — não incluíram informações sobre o local da infração. O nível de detalhamento sobre cada ocorrência também apresenta alta variação, reduzindo consideravelmente a possibilidade de comparação entre informações de diferentes estados.

Tabela 8 - Avaliação das respostas de Ilícitos Ambientais quanto à qualidade dos dados

Qualidade dos dados - Parte I				
UF	4.c	4.d	4.e	4.f
	Granularidade	Excesso de dados faltantes	Valores faltantes padronizados	Comentários sobre dados faltantes
AC	-	-	-	-
AL	Não padronizada	Não	-	-
AP	Número de processo	Sim	Não	Os anos de 2018, 2019 e 2020 têm dados faltantes sobre a data da infração, a natureza da infração, o CPF/CNPJ do infrator e as sanções aplicadas.
AM	Número de processo	Sim	Não	Não é possível fazer a equivalência entre as colunas com diferentes nomes dos diferentes arquivos.
BA	Combinação entre data, natureza da infração e logradouro	Não	Não	-
CE	Sistema de Protocolo Único (SPU)	Não	Sim	-
MA	-	-	-	-
PA	Número do auto de infração	Não	-	-

Colunas suprimidas:

4.a Dicionário de dados - todos "Não"

4.b Metadados - todos "Não"



Qualidade dos dados - Parte I				
UF	4.c	4.d	4.e	4.f
	Granularidade	Excesso de dados faltantes	Valores faltantes padronizados	Comentários sobre dados faltantes
PB	Número do procedimento	Não	Sim	Valores faltantes foram padronizados como [INDETERMINADO].
PE	Número do auto de infração	Sim	-	Alguns nomes de infratores foram tarjados e diversas linhas com datas faltantes.
PI	Número do auto de infração	-	-	Existem 2 bases de dados: uma base no site em que não é possível fazer o download e um arquivo kml com CPF descaracterizado e nome completo dos autuados.
RN	Número do auto de infração	-	Não	Existem casos em que o CNPJ do infrator não foi informado.
RO	Número do processo	Não	Não	Em algumas colunas os dados faltantes padronizados como "-".
RR	Não padronizada	Sim	Não	Maior parte das coordenadas geográficas faltantes, existem linhas com o número do auto faltante.
SE	Número do auto de infração	Sim	Não	Valor da multa apenas para o ano de 2023, muitas linhas com dados faltantes.
TO	Número do auto de infração	Não	Não	Existem casos de células preenchidas com "-" e células em branco.

Colunas suprimidas:

4.a Dicionário de dados - todos "Não"

4.b Metadados - todos "Não"



Qualidade dos dados - Parte II

UF	4.g	4.h	4.i	4.j
	Problemas de validação	Existe coluna sem nome	Formato tidy	Comentários sobre validação de dados
AC	-	-	-	-
AL	Sim	Não	Não	Existem células com mais de um valor.
AP	Sim	Não	Não	Campos de número do processo, número do AIA e CPF/CNPJ têm problemas de validação dos dados.
AM	Sim	Não	Sim	Coordenadas, datas, CPF/CNPJ e valores monetários não seguem um padrão no formato.
BA	Sim	Não	Sim	Logradouros com os números dos imóveis faltantes.
CE	Sim	Não	Não	SPU não padronizado.
MA	-	-	-	-
PA	Sim	Não	Não	Coluna motivo/Área/Volume contém tags HTML, alguns dados relevantes, como o valor da multa, não estão estruturados separadamente.
PB	Não	Não	Sim	-
PE	Não	Não	Sim	-
PI	-	Não	Não	-
RN	-	Não	Sim	Alguns dados relevantes, como o valor da multa e hipótese legal da infração, não estão estruturados separadamente.
RO	Não	Não	Sim	-
RR	Sim	Não	Não	Existe células com mais de um número do auto de infração.
SE	Não	Sim	Sim	-
TO	Não	Não	Não	-



Qualidade dos dados - Parte II

UF	4.g	4.h	4.i	4.j
	Problemas de validação	Existe coluna sem nome	Formato tidy	Comentários sobre validação de dados
AC	-	-	-	-
AL	Sim	Não	Não	Existem células com mais de um valor.
AP	Sim	Não	Não	Campos de número do processo, número do AIA e CPF/CNPJ têm
AM	Sim	Não	Sim	Coordenadas, datas, CPF/CNPJ e valores monetários não seguem um
BA	Sim	Não	Sim	Logradouros com os números dos imóveis faltantes.
CE	Sim	Não	Não	SPU não padronizado.
MA	-	-	-	-
PA	Sim	Não	Não	Coluna motivo/Área/Volume contém tags HTML, alguns dados relevantes,
PB	Não	Não	Sim	-
PE	Não	Não	Sim	-
PI	-	Não	Não	-
RN	-	Não	Sim	Alguns dados relevantes, como o valor da multa e hipótese legal da
RO	Não	Não	Sim	-
RR	Sim	Não	Não	Existe células com mais de um número do auto de infração.
SE	Não	Sim	Sim	-
TO	Não	Não	Não	-



Os resultados apresentados corroboram e aprofundam os achados dos trabalhos anteriores sobre transparência de dados públicos no Brasil, revelando padrões consistentes de deficiências na disponibilização de informações governamentais.

Assim como observado no estudo da OKBR sobre as capitais brasileiras, onde as duas cidades mais bem colocadas não atingiram nem metade da pontuação possível, os órgãos ambientais estaduais demonstram **limitações estruturais e organizacionais similares**. O estudo sobre as capitais identificou que em 17% dos 111 conjuntos de dados avaliados, a indisponibilidade é total. Este levantamento revela padrão comparável, com dois estados (Acre e Maranhão) não respondendo aos pedidos de LAI e outros dois (Bahia e Paraíba) não possuindo dados sistematizados em seus órgãos ambientais. Essa convergência sugere que a **indisponibilidade de dados não é um problema isolado** da área ambiental, mas uma questão transversal na gestão pública brasileira.

A ausência de dicionários de dados e metadados identificada nos outros estudos se reproduz integralmente na análise dos dados ambientais: nenhuma base de dados recebida foi acompanhada desses elementos essenciais. Essa convergência indica uma deficiência sistêmica na documentação de dados públicos que transcende níveis de governo e áreas temáticas.

O estudo da Transparência Internacional constatou que três estados (Acre, Maranhão e Roraima) obtiveram pontuação zero em ambas as bases avaliadas. Os resultados aqui apresentados corroboram parcialmente essa identificação: **Acre e Maranhão** igualmente não responderam aos pedidos de LAI, indicando um **padrão consistente de baixa responsividade em transparência ambiental**.



Esta pesquisa avança ao testar empiricamente a transparência passiva via LAI, revelando aspectos não capturados pelas análises focadas apenas em transparência ativa. O **tempo médio de resposta de 27 dias** e a **necessidade de recursos em sete pedidos** evidenciam obstáculos práticos ao acesso à informação que não são visíveis quando se analisa apenas dados já disponibilizados.

A identificação de problemas de validação em sete estados e de excesso de dados faltantes em cinco estados introduz critérios técnicos adicionais em relação às análises anteriores. Esses achados sugerem que **mesmo quando os dados estão disponíveis, sua qualidade técnica frequentemente compromete a reutilização efetiva.**

A análise sobre georreferenciamento — onde **apenas quatro estados incluem coordenadas geográficas — revela uma limitação específica crítica para dados ambientais.** Considerando que ilícitos ambientais são intrinsecamente territoriais, essa deficiência representa um obstáculo particular ao controle social na área ambiental.

Os achados convergem com estudos anteriores ao confirmar que as limitações observadas decorrem de fatores tanto estruturais quanto organizacionais. A ausência de diretrizes específicas para produção e disponibilização de dados ambientais resulta em problemas de padronização, qualidade e acessibilidade que comprometem tanto a transparência quanto a efetividade do controle social. Esses obstáculos se manifestam desde a falta de sistematização das informações nos órgãos até barreiras técnicas que impedem a reutilização qualificada dos dados disponibilizados.

Em última análise, **os resultados evidenciam que os problemas de transparência identificados em outras áreas de políticas públicas e níveis de governo se reproduzem e, em alguns aspectos, se intensificam no âmbito dos órgãos ambientais estaduais.**



A convergência desses achados sugere a necessidade de intervenções sistêmicas que transcendam setores específicos para promover uma cultura de transparência e abertura de dados na administração pública brasileira, especialmente considerando o papel estratégico das regiões Norte e Nordeste na agenda ambiental e climática nacional.



RECOMENDAÇÕES

A análise dos dados de ilícitos ambientais dos estados do Norte e Nordeste revela significativas deficiências em termos de qualidade e produção de informações. As bases de dados são, em sua maioria, estruturadas para uso interno de cada órgão, e não para garantir o acesso à informação pela sociedade. A baixa qualidade dos dados representa uma limitação ao exercício do direito de acesso à informação e compromete tanto a interoperabilidade entre dados de diferentes estados quanto o monitoramento adequado dos ilícitos ambientais.

Esses problemas apresentam implicações diretas para a governança ambiental, impactando o monitoramento e a gestão dos processos de fiscalização. A aplicação restritiva da LGPD e os problemas na observância da Lei de Acesso à Informação agravam esse cenário, configurando obstáculos adicionais para o controle social. Diante desse contexto, apresentam-se as seguintes recomendações para que a qualidade de dados sobre ilícitos ambientais e sua gestão sejam aprimoradas pelos estados do Norte e Nordeste:



1. Reestruturação dos dados conforme padrões de dados abertos

Adequar a organização, categorias e nível de detalhamento dos dados para seguir padrões consagrados de dados abertos. Estruturar dados no formato tidy, garantindo que cada linha represente uma observação única, cada coluna uma variável e cada célula contenha apenas um valor. Disponibilizar informações em formatos abertos e legíveis por máquina (CSV, JSON, XML), garantindo viabilidade de interoperabilidade entre diferentes sistemas e órgãos.

2. Ampliação das séries históricas disponíveis

Revisar arquivos institucionais para disponibilizar séries temporais mais extensas, possibilitando análises de períodos mais antigos e tendências de longo prazo dos ilícitos ambientais. Implementar práticas de arquivamento que garantam a preservação de dados históricos. Estabelecer periodicidade mínima para disponibilização de séries temporais abrangentes e corrigir inconsistências em dados históricos já disponibilizados.

3. Documentação adequada das bases de dados

Produzir dicionários de dados detalhados explicando cada variável e sua origem. Incluir metadados com informações sobre metodologia de coleta, frequência de atualização e responsáveis pela base. Disponibilizar licenças de uso claras que facilitem a reutilização das informações, cumprindo a função de promover o acesso à informação.



4. Inclusão sistemática de informações essenciais para controle social

Garantir a disponibilização de identificação adequada dos infratores (nome/razão social e CPF/CNPJ mascarado), seguindo o padrão federal adotado pelo Ibama. Incluir sistematicamente a hipótese legal da infração para permitir classificação objetiva e comparação entre estados. Fornecer informações de localização na granularidade de coordenadas geográficas da infração, para possibilitar análises espaciais mais precisas, e bases de dados em que a granularidade seja o número do processo gerado pelo ilícito ambiental.

5. Implementação de critérios de qualidade de dados

Estabelecer métodos de controle de qualidade que incluam a justificativa metodológica para dados faltantes, especificando as razões da ausência de informações em determinadas variáveis. Padronizar dados faltantes utilizando marcadores consistentes em todas as colunas. Implementar validação sistemática dos formatos das colunas, garantindo consistência em datas, coordenadas geográficas, valores monetários e outros tipos de dados. Verificar a existência de colunas adequadamente nomeadas, eliminando campos sem identificação que comprometam a legibilidade e interpretação das bases de dados.

6. Implementação de transparência ativa efetiva

Disponibilizar bases de dados completas em portais institucionais com fácil acesso nos sítios eletrônicos oficiais. Estabelecer periodicidade regular de atualização das informações. Garantir funcionalidades de download direto sem barreiras técnicas e incluir APIs para acesso automatizado, eliminando a necessidade de solicitações via Lei de Acesso à Informação para acesso a informações básicas.



7. Criação de políticas estaduais de dados abertos ambientais

Elaborar e implementar Planos de Dados Abertos específicos para informações ambientais. Instituir marcos normativos que garantam a continuidade das práticas de transparência. Estabelecer metas e indicadores para monitoramento da qualidade da transparência ambiental, fortalecendo a cultura de transparência institucional.

A implementação dessas recomendações contribuirá para transformar os dados sobre ilícitos ambientais em instrumentos efetivos de transparência e controle social, fortalecendo a governança ambiental e climática nas regiões Norte e Nordeste do país.

Além disso, as recomendações também são um mapa do caminho para que todos os estados, municípios e o governo federal aprimorem a governança e a qualidade dos dados ambientais, desde a produção ao arquivamento e à garantia do acesso às informações. Todos os demais entes podem e devem incorporar esses apontamentos nos seus processos de gestão, de modo a fortalecer, de modo substantivo, a transparência. Assim, beneficia-se não apenas o acesso da população às informações, como também a própria gestão ambiental de cada ente.

Ainda que o relatório tenha levado em consideração pedidos e respostas a estados do Norte e Nordeste, e os achados portanto se limitem a eles, as recomendações são válidas para entes estaduais do país todo que lidam com o mesmo tipo de dado e enfrentam os mesmos desafios.



ANEXOS

Anexo 1 - Texto dos pedidos realizados para os Estados sobre Ilícitos Ambientais

Solicitamos o fornecimento de planilha, em formato aberto (csv, ods, xls), com as seguintes informações sobre ilícitos ambientais ocorridos no estado desde 2018:

- a) nome completo/razão social do autor;
- b) CPF/CNPJ parcial do autor;
- c) local da infração;
- d) hipótese legal da infração;
- e) sanção;
- f) número de processos administrativos e
- g) judiciais relacionados.

a) Caso os dados não estejam dispostos da maneira solicitada, enviar da maneira em que estiverem nos arquivos do órgão, sem o uso genérico da hipótese de trabalho adicional, que deve ser acompanhada do envio das informações existentes com a quantificação do trabalho a ser realizado para atender totalmente o pedido.

b) Caso algum dos dados não possa ser fornecido por quaisquer razões, técnicas ou jurídicas, favor fundamentar e fornecer os disponíveis. Se alguma das informações solicitadas estiver sob sigilo, favor enviar o ato normativo que as colocou sob sigilo, informando o grau de sigilo e o prazo.

c) Enviar dicionário de dados para facilitar sua compreensão, quando disponível.

d) Informar URL para dados disponíveis em transparência ativa.

e) Informar série temporal arquivada.



Anexo 2 – Tabela de sistematização dos problemas de qualidade de dados sobre ilícitos ambientais.

Estado	Síntese da resposta
AC	Sem resposta no prazo.
AP	<p>Enviou planilha com as seguintes informações: número do processo; nome/razão social; número do auto de infração; data da infração; município; local; natureza da infração; CPF/CNPJ; sanções (sem valor).</p> <p>Problemas encontrados:</p> <ul style="list-style-type: none">- Existe uma data inconsistente: 07/0/2022.- Existe município com o nome "11111111".- Informações sobre a natureza da infração, CPF/CNPJ do infrator e sanções aplicadas não existem para os anos 2020, 2019 e 2018- Não fica claro a qual data a coluna "data" se refere, se é da infração ou de notificação.
AM	<p>Indicou dados em transparência ativa. As planilhas contêm: número do processo; nome do infrator; descrição da infração; tipo de penalidade; do auto de infração; número do auto; gerência responsável pela lavratura do auto; localização da infração; município; coordenadas geográficas; valor da multa; data da autuação; data de aplicação/notificação da multa.</p> <p>Problemas encontrados:</p> <ul style="list-style-type: none">- Muitos casos de valores inconsistentes: muitos valores de multa em que o caractere separador de milhar é igual ao separador do decimal, ou misturados como 1.684,157,00- Nos dados de 2022, há "data de ciência" e "data da infração". Para dados de 2023 e 2024, há apenas "data da autuação" e "data de aplicação/notificação da multa". Dúvida sobre equivalência entre as datas.
PA	<p>Indicou dados em transparência ativa. Incluem: número do auto de infração; tipo de infração; data da lavratura; CPF/CNPJ do autuado; município; coordenadas geográficas; motivo/área/volume.</p>
RO	<p>Indicou dados em transparência ativa. Incluem: nome completo; número do auto; CPF/CNPJ; latitude; longitude; número do relatório; número do processo; crime ambiental; fundamentação jurídica; área; data da autuação; valor da multa; município; órgão; situação; documento da autuação.</p> <p>Problemas encontrados:</p> <ul style="list-style-type: none">- Não fica claro qual é a unidade de medida da coluna "Área".- Não fica claro se a coluna "nome" refere-se ao "nome do infrator".

Estado	Síntese da resposta
RO	<p>Indicou dados disponíveis em transparência ativa, mas que abrangem apenas o período entre 2003 e 2018. As planilhas incluem: unidade responsável; número do processo; nome da parte autuada (apenas o primeiro nome e iniciais restantes no caso de pessoas físicas); CPF parcial/CNPJ integral; data da autuação; valor da multa; valor da multa; dispositivo legal violado; se houve embargo/interdição; se houve apreensão; se o processo está pendente de julgamento pela COAI; se foi julgado em primeira instância; tratativa do termo de apreensão; se está pendente de julgamento pelo CONSEPA; se foi julgado em segunda instância; tratativa do termo de embargo/interdição; se foi enviado para a dívida ativa; se foi arquivado.</p> <p>Ao mesmo tempo, no pedido de acesso à informação realizado, em todas as instâncias, o órgão ambiental negou a inclusão do nome completo e do CPF parcial em razão da Lei Geral de Proteção de Dados, além de alegar que o tratamento dos dados representaria trabalho desproporcional.</p>
TO	<p>Inicialmente, não forneceu dados; afirmou que não fornece dados pessoais de infratores e pediu que a demanda fosse mais específica. Em grau de recurso, enviou planilha em formato pdf contendo: código do auto; município; data e hora da lavratura; tipo de infração; valor; atividade; área desmatada. Na segunda instância, enviou arquivo em xls, mas não incluiu nome e CPF/CNPJ por entender que seriam informações pessoais.</p>
BA	<p>Os dados obtidos foram enviados pela Polícia Civil do estado, já que o órgão ambiental (Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos) não forneceu os dados solicitados.</p> <p>A planilha enviada pela Polícia contém dados sobre crimes ambientais que incluem: natureza da infração; data de início; município; bairro; logradouro; tipo do local e quantidade de Boletins de Ocorrência.</p> <p>Por serem dados policiais, não foram incluídos os nomes ou CPF/CNPJs dos infratores, tampouco há informações sobre sanções.</p>
CE	<p>Indicou dados em transparência ativa, que incluem: número de protocolo; nome do interessado; CPF/CNPJ; data; tipo; número do documento; município; detalhes.</p> <p>Problemas encontrados:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Falta de clareza sobre se "interessado" significa autuado. • Coluna com título "SPU", também sem clareza sobre o que significa; • Não se sabe se a coluna "data" refere-se à data de autuação, de infração ou de ciência.
PI	<p>Indicou <u>dados em transparência ativa</u> que não podem ser baixados em planilha, apenas em formato KML, que não contém todos os dados dos autos que constam no site. Os dados incluem: número do auto; descrição do caso; nome parcial do autuado; data da infração; data da autuação; penalidades; valor da multa; enquadramento legal.</p>



Estado	Síntese da resposta
MA	Sem resposta no prazo.dos, além de alegar que o tratamento dos dados representaria trabalho desproporcional.
PE	Enviou arquivos em pdf com nomes dos infratores tarjados, com a Lei Geral de Proteção de Dados como justificativa. Os dados incluem: número do auto; data do relatório de vistoria; número do relatório de vistoria; infrator; multa; data do envio do AR; data do recebimento do AR; data em que foi entregue em mãos; se foi publicado em edital; data da publicação em edital; número do processo.
PB	<p>Os dados obtidos foram enviados pela Polícia Civil do estado, já que o órgão ambiental (Superintendência Estadual do Meio Ambiente) não forneceu os dados solicitados.</p> <p>A Polícia enviou planilhas contendo: número do procedimento; data da ocorrência; hora inicial; tipo; cidade; bairro; data do registro; grupo de natureza infração; natureza, com dispositivo legal violado.</p> <p>Por serem dados policiais, não foram incluídos os nomes ou CPF/CNPJs dos infratores, tampouco há informações sobre sanções.</p>
AL	<p>Enviou planilhas contendo: mês do auto de infração; origem do auto; número do processo administrativo; número do termo; tipo de penalidade; se houve embargo/interdição/número do embargo; data; nome do detentor; município/localização; motivo; valor da multa. Negou a inclusão do CPF/CNPJ inicialmente por proteção da privacidade e, depois, por trabalho adicional.</p> <p>Problemas encontrados:</p> <ul style="list-style-type: none">- Recebemos dois arquivos cujo título contém "auto de infração", com dados diferentes para os anos de 2023, 2024 e 2025. Não ficou claro se basta juntar os dados dos dois arquivos ou por que eles estão separados.- Falta de clareza sobre se a variável "nome do detentor" indica a pessoa ou razão social da empresa que gerou o auto de infração.- Existem células na planilha em que os valores foram repetidos. Não se sabe se isto indica que foram aplicadas múltiplas multas? ex: valor da multa = "R\$ 1.643,00 R\$ 1.643,00 R\$ 1.643,00".
SE	<p>Enviou planilhas com os seguintes dados para 2024: número do auto; número do AIA; autuado; técnico; município; local onde se encontra o processo; remessa. A planilha referente a 2023 inclui também o status atual em 2025 e o valor da multa.</p> <p>Problemas encontrados:</p> <ul style="list-style-type: none">- Não fica claro a que se referem as variáveis "número do AI", "número do AIA", "número do AN", "status atualizado", "setor" e "remessa".- A coluna "data da notificação" contém informações que não são datas, como "DITEC" ou "GAVETA PARA PAUTA".- Dados em colunas sem nome que estão após a coluna "remessa".



Estado	Síntese da resposta
RN	Quase três meses após o protocolo do pedido, a Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Naturais respondeu, indicando que a competência dos dados é do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte (IDEMA). O IDEMA indicou dados em transparência ativa, mas que não podem ser baixados em uma planilha.



¹A Lei Federal nº 14.691/2023 determina a destinação dos recursos advindos de multas ambientais e acordos relativos a infrações ambientais ao Fundo Nacional do Meio Ambiente, Fundo Naval, Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil e fundos estaduais.

²A Política de Dados Abertos do Poder Executivo federal foi estabelecida pelo Decreto Federal nº 8.777/2016.

³Para maiores detalhes, consultar os seguintes relatórios: [Índice de Dados Abertos para Cidades](#) da Open Knowledge e o [Dados Abertos e combate à crimes ambientais](#) da Transparência Internacional.

⁴Para maiores detalhes, acesse <https://plataforma.alerta.mapbiomas.org/mapa>.

⁵As respostas aos pedidos de acesso à informação e recursos foram contabilizadas até 9 de julho de 2025.

⁶ Disponível em: <https://servicos.ibama.gov.br/ctf/publico/areasembargadas/ConsultaPublicaAreasEmbargadas.php>. Acesso em: 15 jul. 2025.

⁷OCR (Optical character recognition ou Reconhecimento Ótico de Caracteres) é um processo que converte imagem de texto em um formato de texto legível por máquina.

⁸O mascaramento consiste em ocultar parte dos dígitos de um número. Exemplo: ***.838.223-**.

⁹Dados arrumados (tidy data) são organizados de modo que cada variável ocupa uma coluna e cada observação, uma linha. Esse formato facilita análises, visualizações e integrações entre tabelas relacionadas.



¹⁰Cabe mencionar que o estudo da Open Knowledge Brasil também utilizou a Lei de Acesso à Informação para investigar aspectos da governança de dados municipais, embora com foco distinto da presente pesquisa no que se refere ao detalhamento do processo de solicitação.

¹¹A planilha com todos os resultados pode ser acessada [aqui](#).

¹²Os dados adicionados pela Superintendência posteriormente contém algumas informações à mais do que aqueles fornecidos inicialmente, como tipo da sanção, valor da multa e hipótese legal do ilícito. A nível de referência, foram considerados para a análise dos critérios os dados recebidos na resposta inicial. Por exemplo, se uma secretaria enviou os dados no formato pdf e, após o recurso, enviou os mesmos dados no formato xlsx, consideramos que a informação não foi enviada em formato tabular.

¹³No site da secretaria, existe a possibilidade de realizar o download de um arquivo no formato KML com as geometrias dos autos lavrados, no entanto, o arquivo não contém todos os dados dos autos que estão disponibilizados no site, como o valor da multa.

FISCAIS DO CLIMA

FIQUEM
SABENDO

 WORLD
RESOURCES
INSTITUTE

 GLOBAL
PARTNERSHIP FOR
SOCIAL
ACCOUNTABILITY

 HUIROU COMMISSION
Women, Homes & Community

SOUTH
SOUTH